

LOGICOCRACIA LOGICOCRACY

Marcelo Pereira da Silva Júnior¹

RESUMO: Este artigo apresenta, mediante o princípio de razão suficiente e o princípio de não contradição, o conceito filosófico do vocábulo Logicocracia sendo, em oposição a Hegel, a crença de que o Estado tem de ser o produto da mais excelsa racionalidade. O artigo, ademais, procura demonstrar que a área de atuação brasileira política, comprovando sua relação com determinados âmbitos do conhecimento humano, não se sustenta obrigatoriamente a partir de uma ciência formal cristalizada para atuar na realidade.

Palavras-chave: Logicocracia. Princípio da razão suficiente. Princípio da não contradição.

ABSTRACT: This article presents, through the principle of sufficient reason and the principle of non-contradiction, the philosophical concept of the word Logicocracy being, in opposition to Hegel, the belief that the State must be the product of the most excelled rationality. Furthermore, the article seeks to demonstrate that the area of Brazilian political activity, proving its relationship with certain areas of human knowledge, is not necessarily supported by a crystallized formal science to act in reality.

207

Keywords: Logicocracy. Principle of sufficient reason. Principle of non-contradiction.

FUNDAMENTOS DA LOGICOCRACIA

Hegel (1997) afirma que o Estado é o racional em si e para si:

Der Staat ist als die Wirklichkeit des substantiellen Willens, die er in dem zu seiner Allgemeinheit erhobenen besonderen Selbstbewußtsein hat, das an und für sich Vernünftige.²

Declaro, por outro lado, que Estado tem de ser o produto da mais excelsa racionalidade, a saber, defino que Logicocracia é a crença de que o Estado tem de ser o produto da mais excelsa racionalidade. O fundamento da Logicocracia repousa no princípio da razão suficiente, e no princípio da não contradição. Foi Leibniz aquele que pela primeira vez estabeleceu formalmente o princípio da razão suficiente em cuja obra *Monadologie* é afirmado:

En vertu du principe de la raison suffisante nous considerons qu'aucun fait ne sauroit se trouver vrai ou existant, aucune énonciation véritable, sans qu'il y ait une raison suffisant,

¹ Graduado em Letras - Português e Inglês pela Faculdade Anhanguera de Valparaíso de Goiás. E-mail: marcelop.s.junior1769@gmail.com

² “O Estado, como realidade em ato da vontade substancial, realidade que esta adquire na consciência particular de si universalizada, é o racional em si e para si.” (VITORINO, O., 1997, grifo meu)

pourquoi il en soit ainsi et non pas autrement. [em virtude do princípio de razão suficiente, consideramos que nenhum fato pode ser verdadeiro ou existente, nenhuma enunciação verdadeira, sem que haja uma razão suficiente, pela qual isso seja assim e não de outro modo.] (LEIBNIZ, W. G., 1714, apud SCHOPENHAUER, 2019, pág.63)

Acresce que Schopenhauer considera esta a principal passagem da obra *Monadologie*, e afirma que Leibniz se comporta como se o inventara pela primeira vez; Leibniz se utiliza do princípio para demonstrar que o espaço não pode ser algo absoluto, ademais, que tempo não pode ser absoluto, e se caso o tempo absoluto fosse, violar-se-ia o princípio da razão suficiente em seu ver (FRAGUITO, H., 2013). Schopenhauer (2019, pág. 41) viu de um certo modo em Aristóteles o estabelecimento do princípio da razão suficiente nas seguintes palavras:

επίστασθαι δὲ οἴομεθα ἕκαστον ἀπλῶς, ὅταν τὴν τ' αἰτίαν οἴομεθα γινώσκειν, δι' ἣν τὸ πρῶγμα ἔστιν, ὅτι ἐκείνον αἰτία ἐστίν, καὶ μὴ ἐνδέχασθαι τοῦτο ἄλλως εἶναι (*Scire autem putamus unamquamque rem simpliciter, quum putamus causam cognoscere, propter quum res est, ejusque rei causam esse, nee posse eam aliter se habere*) [acreditamos sem mais compreender toda coisa quando acreditamos conhecer a razão em virtude da qual a coisa é, a saber, que ela é fundamento para a coisa, e que não é possível que isso se passe de outra maneira.]

Christian Wolff conferiu ao princípio da razão suficiente a condição de princípio de toda a filosofia e de seu método (ABBAGNANO, 2018, pág. 553), Schopenhauer (*ibidem*), por sua vez, atribuiu uma grande importância a este princípio, declarou que se pode intitulá-lo como fundamento de toda ciência, sendo esta, em sua definição, um sistema de conhecimentos, a saber, um todo de conhecimentos interligados, em oposição ao simples agregado destes. Leibniz, no entanto, sustenta que *scientia est certa verarum propositionum cognitio*³ (LEIBNIZ, W. G., 1965, apud BOUVERESSE, J., 2014). Schopenhauer (*ibidem*, pág. 73) considera uma extravagância a prova para o princípio da razão suficiente; a despeito do que dissera Schopenhauer, físicos têm posto a comprovação da razão suficiente dos fenômenos terrenos e extraterrestres atribuindo-lhes a descrição de seu funcionamento; por exemplo, constatou-se que a curvatura do espaço-tempo incorpora a força gravitacional (GREENE, B., 1999, pág. 259), descobriu-se a força eletromagnética, a força fraca e a força forte; esta é responsável por manter os quarks presos dentro dos prótons e nêutrons, ademais, por manter os prótons e neutros comprimidos no interior do núcleo atômico (*ibidem*, pág.

³ “A ciência é o conhecimento seguro das proposições verdadeiras” (Tradução minha)

259) enquanto que a fraca, por sua vez, se responsabiliza pela desintegração radioativa de elementos como urânio e cobalto. Descobriu-se, inclusive, o que se passara cerca de 75 mil anos atrás com uma explosão titânica na Indonésia a partir da qual foi levantada uma enorme nuvem de cinzas, fumaça e detritos que quase extinguiu a humanidade (KAKU, M.,2019, pág. 9). É evidente que os fenômenos sociais se submetem ao princípio da razão suficiente, Durkheim já proferiu:

Il faut choisir entre ces deux termes, ou reconnaître que les phénomènes sociaux sont accessibles à l'investigation scientifique, ou bien admettre sans raison et contrairement à toutes les inductions de la science qu'il y a deux mondes dans le monde: **l'un où règne la loi de la causalité, l'autre où règne l'arbitraire et la contingence.**⁴ (1888, apud BERTHELOT, J. M.,1995, grifo meu)

Aristóteles designa o princípio da não contradição expressando que nada pode ser e não ser simultaneamente e que é impossível que a mesma coisa, ao mesmo tempo, seja inerente e não seja inerente a uma mesma coisa sob o mesmo aspecto (ABBAGNANO, 2018, pág. 236). Assinaladas as considerações supra expostas, há de se considerar a Logicocracia aplicável.

MINHA EXIGÊNCIA

Se por um lado Nietzsche (1954) afirma:

*Man kennt meine Forderung an den Philosophen, sich jenseits von Gut und Böse zu stellen – die Illusion des moralischen Urteils unter sich zu haben. Diese Forderung folgt aus einer Einsicht, die von mir zum ersten Male formuliert worden ist: daß es gar keine moralischen Tatsachen gibt.*⁵

Declaro que há exigência de os filósofos ou sociólogos promotores da espécie humana colocarem abaixo de si a aceitação prévia de normas jurídicas estabelecidas como absolutamente certas e únicas certas para viabilizar um governo de todos pois correrão o risco

⁴ “Devemos escolher entre esses dois termos, ou reconhecer que os fenômenos sociais são acessíveis à investigação científica, ou então admitir sem razão e ao contrário de todas as induções da ciência que existem dois mundos no mundo: aquele onde reina a lei da causalidade, o outro onde a arbitrariedade e a contingência reinam” (Tradução minha.)

⁵ “Conhece-se minha exigência de que os filósofos se coloquem para além do Bem e do Mal, - de que eles tenham abaixo de si a ilusão do juízo moral. Esta exigência deriva-se de uma intelecção que foi formulada pela primeira vez por mim: a intelecção de que não há absolutamente nenhum fato moral” (NOVA, M. A., 2000)

de elevar ideologias alicerçadas sob pilares titubeantes. À sombra da concepção baconiana⁶, dir-se-ia poder haver:

*Idola et notiones falsae, quae intellectum humanum jam occuparunt atque in eo alte haerent, non solum mentes hominum ita obsident, ut veritati aditus difficilis pateat*⁷

Mais especificamente o *idola spectus* relacionado à autoridade daqueles que se respeitam. Com razão Sócrates dissera: *ἔν μόνον ἀγαθὸν εἶναι, τὴν ἐπιστήμην, καὶ ἔν μόνον κακόν, τὴν ἀμαθίαν.* (LAERTIUS, D., pág. 160, 1925)⁸. Este é o fim da Logicocracia: o conhecimento do mundo fenomênico para sanar os males humanos, desta arte, poder-se-á ser sentido neste sentido o que é descrito nos seguintes versos de Camões (1979, p.149):

Depois de procelosa tempestade,
Noturna sombra e sibilante vento,
Traz a manhã serena claridade,
Esperança de porto e salvamento;

Schopenhauer (2013, pág. 97 – 314), por sua vez, profere que sua filosofia não investiga de onde o mundo vem nem para que existe; mas o que ele é; em seu ver a tarefa da filosofia é interpretar e explicitar o existente, a essência do mundo. Hume (2009, pág. 497) argumenta que a filosofia comumente se divide entre especulativa e prática; Schopenhauer (2013, pág. 313), todavia, sustenta que toda filosofia é teórica; por outro lado, assim como Mascaro (2019, pág. 5), aduzo que a filosofia é uma forma de práxis. Foucault (2012, pág. 54) informa que o problema não é mudar a “consciência” dos indivíduos, ou o que elas têm na cabeça, mas o regime político, econômico, institucional de produção de verdade. O Estado, portanto, não há de se fixar em sua forma tradicionalista para perpetuar as injustiças sociais.

FUNDAMENTOS A PARTIR DOS QUAIS POLÍTICOS ATUAM

Enquanto como ciência a matéria da Linguística é estabelecido a partir de todas as manifestações da linguagem humana (SAUSSURE, F., 1973, pág. 13), a Economia constitui uma ciência social que estuda a forma por meio da qual a sociedade administra recursos produtivos escassos (VASCONCELLOS, M. A.; ENRIQUEZ, G. M., 2011, pág. 2), a Física

⁶ Disponível em: <<http://www.thelatinlibrary.com/bacon/bacon.liberi.shtml>> Acesso em: 30/03/2021

⁷ “Os ídolos e noções falsas que ora ocupam o intelecto humano e nele se acham implantados não somente o obstruem a ponto de ser difícil o acesso da verdade” (REIS, J. A., 2000)

⁸ “Existe apenas um bem, o conhecimento, e um mal, a ignorância.” (Tradução minha.)

ocupa-se com a termodinâmica, eletromagnetismo, relatividade restrita, mecânica quântica, relatividade espacial além dos corpos astronômicos (GASPAR, A., 2010, pág. 15), o campo de atuação político parlamentar são se sustenta obrigatoriamente a partir de uma ciência estabelecida alicerçando, por exemplo, a criação de uma lei com a mesmo processo de rigorosidade da criação de vacinas, com o sustentáculo da anuência de imponentes pesquisas. Sendo que um sistema social bem organizado permite que os animais se adaptem a uma ampla gama de ecossistemas (WANG, Y., DAI, G., GU Z. et al., 2020), a consideração de que a corrupção é consequência de um processo legislativo insuficientemente perfeito, uma consequência da contradição entre as tradições sociais e as normas jurídicas institucionalizadas (RAUDONIENE, A.; PALIDAUŠKAITE, J., 2020) pode-se, é claro, cogitar em romper com a quebra de paradigmas jurídicos intocáveis pelos grandes debates públicos:

O simples fato de que muitos são levados a apoiar algo sob a influência de pretensas justificações não demonstra que os argumentos em consideração sejam bons. (BIRD, C., 2006, p. 27).

Há a afirmação de que Direito se mistura com todos os fenômenos sociais (MASCARO, A., 2019, pág. 296), caso evidentemente não se envolva com todos, afirmo que há uma grande quantidade de fenômenos ele com que se relaciona. A relação política agrária no Brasil é incontestável; a Lei de Terras de 1850 reafirmara e estimulara a tradição latifundiária brasileira (LUIZ, J. C., 2005), e, ademais, a população pobre, impossibilitada de adquirir terras ou imóveis, recorreu à ocupação ilegal (SILVA, A., et al., 2013, pág. 328), há legalmente a permissibilidade de intervenção estatal na propriedade privada em formas restritivas ou supressivas; a ocupação temporária, o tombamento, a limitação de servidão administrativa, a requisição são categorias restritivas, a desapropriação, no entanto, é a única espécie supressiva cujas modalidades, em razão das quais decorrem, são por necessidade pública, interesse social, urbanístico, rural e confiscatório (BIZERRA, V., 2010, pág. 171 - 175); relativamente à resolução de conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça Estadual há de propor a criação de Varas especializadas cuja competência é exclusiva para questões agrárias (LENZA, 2009, p. 614).

A relação política com a educação é igualmente incontestável; com a constituição de 1937 o Estado Novo, assumindo tão somente a função subsidiária referentemente ao ensino, praticamente abandonou sua responsabilidade com a educação, outrossim, revelou-se a intenção de que os mais ricos deveriam financiar a educação dos mais pobres (GHIRALDELLI, J. P., 2009, pág. 65); anos atrás, em 1911 o governo federal lançara a lei Rivarária cujo efeito foi garantir a total liberdade aos estabelecimentos escolares e tornar a presença facultativa (ibidem, pág. 15). A lei nº 14.024 de 2020 suspende temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública; em 2019 Bolsonaro dissera que Abraham Weintraub estuda descentralizar investimento em faculdades de filosofia e sociologia⁹.

Igualmente a relação política com a saúde é inquestionável; o decreto de 7 de fevereiro de 1808 estabeleceu o cargo de cirurgião-mor do Reino, Estados e domínios ultramarinos. (CABRAL, D., 2011) A Constituição de 1988 prevê como obrigação estatal prover ações de acesso à saúde. Durante o período de Collor sancionou-se Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 referentemente à promoção, proteção e recuperação da saúde; atualmente o Ministério da Saúde divulgou protocolo que libera o uso da cloroquina e da hidroxicloroquina para casos mais leves da covid-19, anteriormente, no entanto, houvera permissão do uso para os casos graves¹⁰, o uso da cloroquina ou da hidroxicloroquina em pacientes com o novo coronavírus, mesmo quando associados a outros antibióticos, aumenta o risco de morte por arritmia cardíaca em até 45% nos infectados pela covid-19. (ESTADO DE MINAS, 2020)¹¹. O governo bolsonarista quisera revogar uma série de portarias que estruturam a política de saúde mental no país e que vigoram desde a década de 1990 (FOLHA DE S. PAULO, 2020)¹², em outra atitude Bolsonaro indica o militar Luiz Kormann sem formação em saúde para atuar em uma

⁹ Disponível em: <<https://www.focus.jor.br/ministro-da-educacao-estuda-descentralizar-investimentos-em-faculdades-de-filosofia-e-sociologia-afirma-bolsonaro/>> Acesso em: 30/03/2021

¹⁰ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2020/05/liberacao-de-cloroquina-para-tratamento-de-casos-leves-da-covid-19-repercutem-entre-senadores>> Acesso em: 08/03/2021

¹¹ Disponível em:

<https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/05/22/interna_nacional,1149716/defendida-por-bolsonaro-cloroquina-eleva-risco-de-morte-em-pacientes.shtml> Acesso em: 08/03/2021

¹² Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2020/12/governo-bolsonaro-quer-revogar-portarias-que-sustentam-politica-de-saude-mental.shtml>> Acesso em: 08/03/2021

vaga de diretoria na Anvisa. O deputado estadual de Santa Catarina Jessé Lopes (PSL) declarou¹³, em tom alarmante, em 2020 que chineses utilizam células de bebês abortados para suas vacinas alcinando o covid-19 de vírus chinês de modo equivalente a Trump que *nennt es das chinesische Virus*¹⁴ (NEUE BURCHER ZEITUNG, 2020)¹⁵. Os deputados Major Fabiana (PSL-RJ) e Guilherme Derrite (PP-SP) apresentaram projeto de lei na Câmara que pretende proibir que prefeitos e governadores adotem medidas de isolamento social. (CORREIRO BRAZILIENSE, 2021)¹⁶ Dante Mantovani foi nomeado para o cargo de Presidente da Fundação Nacional de Artes (código DAS 101.6) na portaria nº 211, de 4 de maio de 2020 pelo ministro de estado chefe da Casa Civil da Presidência da República, Walter Braga Netto, alicerçado pelo disposto no artigo 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019. Mantovani apregouo que uso compulsório de máscaras é o início de uma escravidão sem precedentes¹⁷ e que já se passou da hora de irem às ruas contra a ditadura das máscaras¹⁸. O Ministério da Saúde por meio da nota informativa Nº 17/2020- SE/GAB/SE/MS orientou a prescrição de difosfato de cloroquina, azitromicina e sulfato de hidroxiclороquina (CORREIO BRAZILIENSE, 2021)¹⁹. Em meio à crise de covid-19 em Manaus, Brasil empresta a aeronave com maior capacidade de carga em serviço cuja capacidade de

¹³ LOPES, Jessé. (@depjesse) 21 de julho de 2020, 9:51 AM. “O Partido Genocida Chinês já deu provas de que não utiliza a moral para a realização de seus feitos. É ponto pacífico o fato de que eles utilizam CÉLULAS DE BEBÊS ABORTADOS para suas mirabolantes vacinas” Disponível em: <<https://twitter.com/depjesse/status/1285558022933221376?s=20>> Acesso em: 07/03/2021

¹⁴ “o chama de vírus chinês” (Tradução nossa)

¹⁵ Disponível em: <<https://www.nzz.ch/wissenschaft/coronavirus-der-stammbaum-verraet-woher-es-kommt-ld.1548271?reduced=true>> Acesso em: 05/03/2021

¹⁶ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4899244-projeto-na-camara-pretende-barrar-medidas-de-isolamento-social.html?fbclid=IwAR2-ni-XglI6cdJCNkJaL_Roh2V6TUxZ8hTjDCpkj3lFNvbiJKaAL9dzRs> Acesso em: 07/03/2021

¹⁷ MANTOVANI, Dante. (@dante_mantovani) 4 de outubro de 2020, 6:03 PM. “Repito: uso compulsório de máscaras é o início de uma escravidão sem precedentes. Essa lei criminosa precisa cair urgente.” Disponível em: <https://twitter.com/dante_mantovani/status/1312861043648008195?s=20> Acesso em: 07/03/2021

¹⁸ MANTOVANI, Dante. MANTOVANI, Dante. (@dante_mantovani) 3 de agosto de 2020, 7:15 PM. “Já passou da hora de irmos às ruas contra a ditadura das máscaras!” Disponível em: <https://twitter.com/dante_mantovani/status/1290410970003668992?s=20> Acesso em 07/03/2021

¹⁹ Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4900320-covid-19-bolsonaro-diz-que-esta-na-hora-de-parar-de-politizar-tratamento-precoce.html?fbclid=IwAR2VwZjIpbW3mMStwaasZ5ze2LjWiLO5ACObY2oeVBWX-xjL1-RY4vLuAfo>> Acesso em: 07/03/2021

carregamento se estende até 26 toneladas (FOLHAPRESS, 2021)²⁰. O governo do presidente Jair Bolsonaro já gastou quase R\$ 90 milhões com a aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da covid-19, como cloroquina, azitromicina e o Tamiflu. (CORREIO BRASILIENSE)²¹

Ministro Paulo Guedes contratou empresa BR+ Comunicação, que recebeu R\$ 2,7 milhões de reais para prestar serviços de assessoria para o Ministério da Economia e produzira uma lista de detratores do governo (HIPENNES, 2020)²², entre 81 influenciadores pesquisados, a empresa identificou 51 "detratores", oito "neutros informativos" e 23 "favoráveis" (METRÓPOLES, 2020)²³. Existira um relatório sigiloso produzido pela Secretaria de Operações Integradas (Seopi) com informações referentes a 579 servidores caracterizados como "antifascistas" sobre o qual André Mendonça, ministro da Justiça e Segurança Pública, concedeu depoimento durante três horas e meia, à Comissão Mista de Controle de Atividades de Inteligência (CORREIO BRAZILIENSE, 2020)²⁴, o Coronel Gilson Libório de Oliveira Mendes da chefia da diretoria de inteligência da SEOPI foi demitido de seu cargo após o ocorrido. André Mendonça declarou que requisitará a abertura de Inquérito Policial para apurar a conduta de dois jornalistas que instigaram o suicídio de Trump e Bolsonaro (CORREIO BRAZILIENSE, 2020)²⁵. André foi nomeado em 28/04/2020 por Bolsonaro alicerçado pelo art. 84, caput, inciso I, da Constituição²⁶. Curiosamente não sucedeu medidas punitivas imediatas a Bolsonaro após incitar fuzilar adversários políticos no Acre, ou tentar sabotar medidas contra o Covid-1937 ou afirmar que quem decide se um povo

²⁰ Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/noticias/em-meio-a-crise-brasil-envia-maior-aviao-de-carga-para-treinar-nos/169076/>> Acesso em: 07/03/2021

²¹ Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4901733-governo-gasta-quase-rs-90-milhoes-com-remedios-inefazes-mas-nao-pagou-por-vacinas.html>> Acesso em: 07/03/2021

²² Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2020/12/detratores-veja-nomes-de-jornalistas-e-influencers-em-lista-de-monitoramento-do-governo/>> Acesso em: 07/03/2021

²³ Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/governo-fez-mapeamento-de-jornalistas-contrarios-favoraveis-ou-neutros>> Acesso em: 07/03/2021

²⁴ Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/08/4867159-mendonca-admite-existir-relatorio.html>> Acesso em: 07/03/2021

²⁵ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4899427-ministro-da-justica-diz-que-vai-investigar-conduta-de-jornalistas.html?fbclid=IwAR1EVvrhJ-l819pkOVI_WagEloHFkzuUzbuXpXo41Q5CAt81DNMUDt6PTxg> Acesso em: 07/03/2021

²⁶ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decretos-de-27-de-abril-de-2020-254225083?_ga=2.168173161.957946728.1610651816-2030390688.1604356426> Acesso em: 07/03/2021

vai viver democracia ou ditadura são as Forças Armadas (CORREIO BRAZILIENSE, 2021)²⁷; Hamilton Mourão, por sua vez, exaltou o golpe 1967 que iniciara o período da ditadura militar no Brasil. (CORREIO BRAZILIENSE, 2020)²⁸

Igualmente é inegável a relação econômica com política, durante o período colonial o Brasil não possuía uma política econômica própria, a colonização do Brasil seguiu a conduta do mercantilismo português (TOTA, A. P.; BASTOS, P. A., 1996, p. 24), posteriormente durante o período de D. João V, em 12 de outubro de 1808 surgiu o alvará criando o Banco do Brasil, e no mesmo ano foram criados novos impostos sobre carruagens, embarcações e armazéns (FERREIRA, L. H., 1970, pág. 14 -147). No decurso da gestão de Rui Barbosa houvera a publicação de decretos que permitiam quatro bancos emitirem dinheiro e outorgar empréstimos para aqueles que ensejassem abrir uma empresa, no entanto posteriormente decorreu uma crise de severas proporções, o alargamento de crédito proporcionou intensa especulação; criadas foram empresas fantasmas cuja existência estava unicamente limitada ao papel (ALFREDO, B. J., 2011, pág. 566). O Plano Cruzado, Plano Collor, uma das mais drásticas intervenções do Estado na economia no Brasil (EDUARDO, C. C., 2006) e o Plano Real figuram exemplos da intrínseca relação estatal com a economia. Até mesmo o poder político capacita alterar a ortografia da língua portuguesa como se evidencia com a promulgação do decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008 referentemente ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFREDO, Boulos Júnior. *História Sociedade & Cidadania*. 1 ed. São Paulo: FTD, 2011.

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 1 ed. São Paulo: Martinsfontes, 2018.

BIRD, Collin. *Introdução à Filosofia Política*. São Paulo: Madras, 2011.

²⁷ Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4901080-bolsonaro-quem-decide-se-um-povo-vai-viver-democracia-ou-ditadura-sao-as-forcas-armadas.html>> Acesso em: 07/03/2021

²⁸ Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/31/interna_politica,841443/no-aniversario-do-golpe-de-1964-mourao-exalta-ditadura-militar.shtml> Acesso em: 07/03/2021

BIZERRA, Vitor Manoel Sabino Xavier. *Direito Administrativo para Provas e Concursos*. Brasília: Alumnus, 2011

BOUVERESSE, Jacques. Quelques remarques sur les relations entre le « principe de contradiction », le « principe de raison » et le « principe du meilleur » chez Leibniz In: Leibniz et le principe de raison : *Enjeux théoriques et pratiques* [en ligne]. Paris: Collège de France, 2014 (généré le 26 février 2021). ISBN:9782722603400.DOI:<https://doi.org/10.4000/books.cdf.3681>. Disponível em: <<https://books.openedition.org/cdf/3681>> Acesso em: 30/03/20214

CABRAL, Dilma. Cirurgião-mor do Reino, Estados e Domínios Ultramarinos. *Arquivo Nacional Mapa, Memória da Administração Pública Brasileira*. 09 de Novembro de 2016. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/154-cirurgiao-mor-do-reino-estados-e-dominios-ultramarinos>> Acesso em: 01/03/2021

CAMÕES, Luiz de. *Os Lusíadas*. São Paulo: Abril Cultura, 1979.

EDUARDO, Carlos Carvalho. As origens e a gênese do Plano Collor. *Nova econ.*, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, p. 101-134, abr. 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-63512006000100003>. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512006000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 01 de março de 2021.

FERREIRA, Heitor Lima. *História político-econômica e Industrial do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970.

FRAGUITO, Hugo. Discussão entre Leibniz e Clarke acerca do Princípio de Razão Suficiente. *Cultura* [online], Vol. 32 | 2013, 14 maio 2015. DOI: <https://doi.org/10.4000/cultura.2089>. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/cultura/2089>> Acesso em: 30/03/2021

FOUCAUT, Michel. 25 ed. *Microfísica do Poder*. São Paulo, Graal, 2012.

GASPAR, Alberto. *Compreendendo a Física*. 1 ed. São Paulo: Ática, 2010.

GHIRALDELLI, J. P. *Filosofia e História da Educação Brasileira*. 2 ed., São Paulo: Manole, 2009.

GREENE, Brian. *O Universo Elegante*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der Philosophie des Rechts Werke*. Band 7, Frankfurt a. M. 1979, S. 398-406 Disponível em: <<http://www.zeno.org/Philosophie/M/Hegel,+Georg+Wilhelm+Friedrich/Grundlinien+der+Philosophie+des+Rechts/Dritter+Teil.+Die+Sittlichkeit/Dritter+Abschnitt.+Der+Staat/%5BDer+Staat%5D>> Acesso em: 27/02/2021

HUME, David. *Tratado da Natureza Humana*. 2 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

KAKU, Michio. *O Futuro da Humanidade*. São Paulo: Planeta, 2019.

LAERTIUS, Diogenes. diogenes_laertius-
lives_ eminent_philosophers_book_ii_chapter_5_socrates. *Loebclassics*. DOI: 10.4159/DLCL
Disponível em: <https://www.loebclassics.com/view/diogenes_laertius-lives_ eminent_philosophers_book_ii_chapter_5_socrates/1925/pb_LCL184.161.xml> Acesso em: 02/03/2021

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional*. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LUIZ, José Cavalcante. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. *Arquivoestado.sp*, 2 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/?fbclid=IwARoRze4m7JUj4qN4y_cKBjO1XJG74zzGjSSLfochl-nf2dn5RiFjoNEyIuM> Acesso em: 01/02/2021

MASCARO, Alysson Leandro. 7 ed. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2019

NIETZSCHE, Friedrich. *Werke in drei Bänden*. München 1954, Band 2, S. 979-983. Disponível em: <<http://www.zeno.org/Philosophie/M/Nietzsche,+Friedrich/G%C3%B6tzen-D%C3%A4mmerung/Die+%C2%BBVerbesserer%C2%AB+der+Menschheit>> Acesso em: 02/03/2021

NOVA, Marco Antônio Casa. *Crepúsculo dos Ídolos (ou como filosofar com martelo)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

PALIDAUSKAITE, Jolanta. Antikorupcines Kulturos Gaires Lietuvoje Guidelines of Anticorruption Culture in Lithuania. *Lietuvos kultūros tyrimų, Lithuania*, 2014 Disponível em: <<https://www.ceeol.com/search/article-detail?id=188842>> Acesso em: 01/03/2021

REIS, Jose Aluysio de Andrade .*Novum Organum ou Verdadeiras Indicações acerca da Interpretação da Natureza*. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

SAUSSURE, Ferdinand. *Curso de Lingüística Geral*. 5 ed. São Paulo: Cultrix, 1973.

SILVA, Afrânio et al. *Sociologia em Movimento*. 1 ed. São Paulo: Moderna, 2013.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Sobre a Quadrúplice Raiz do Princípio da Razão Suficiente*. São Paulo: Editora Unicamp, 2019.

SCHOPENHAUER, Arthur. *O Mundo como Vontade e Representação: Tomo I*. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

TOTA, Antonio Pedro; BASTOS, Pedro Ivo de Assis. *História Geral*. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

VASCONCELLOS, Marco Antonio; ENRIQUEZ, Manuel Garcia. *Economia*. São Paulo: Saraiva, 2011.

VITORINO, Orlando. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Disponível em: <<http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2015/03/Princ%C3%ADpios-da-Filosofia-do-Direito.pdf>> Acesso em: 30/03/2021

WANG, Yuting; DAI, Guangyi; GU, Zhili et al. Accelerated evolution of an Lhx2 enhancer shapes mammalian social hierarchies. *Cell Res* 30, 408–420, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41422-020-0308-7>. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41422-020-0308-7#citeas>> Acesso em: 30/03/2021